



Ao Exmo Sr. Dr. Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal Cezar Peluso

Referência Processual :ADI 3239/03

Supremo Tribunal Federal

Secretaria Judiciária

27/08/2010 15:36 0030725



A COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA vêm, com fundamento no art. 9º, parágrafo 1º, da Lei 9868/99 e no artigo 21, XVII, do Regimento Interno do STF, solicitar a V. Exa. a convocação de Audiência Pública na Ação Direta de Inconstitucionalidade em epígrafe, com base nos fundamentos a seguir expostos:

A Comissão de Direitos Humanos da UFPB<sup>1</sup> foi criada desde 1989, inicialmente vinculada ao gabinete do Reitor com o objetivo de “conscientizar a comunidade universitária e a sociedade paraibana para a importância do respeito e da defesa dos Direitos Humanos, através de iniciativas que forneçam informações e formação sobre a questão dos direitos humanos e conta com um histórico de 21 anos na promoção, defesa e ação educativa em prol dos Direitos Humanos, com ativa participação em comunidades indígenas, quilombolas, assentamentos rurais, Fóruns Estaduais e Nacionais que articulam o desenvolvimento de políticas públicas, atualmente a CDH possui vaga no Conselho Estadual de Direitos Humanos da Paraíba.

A promoção e defesa dos direitos humanos na UFPB remontam aos tempos da resistência à ditadura militar, quando vários dos seus membros foram cassados e sofreram

<sup>1</sup> A Comissão de Direitos Humanos da Universidade Federal da Paraíba - CDH/UFPB é um órgão interdisciplinar de defesa dos Direitos Humanos, que desenvolve atividades de caráter educativo e de intercâmbio e cooperação com outras entidades que atuam nesta área. Criada a partir de uma proposta de institucionalizar a luta pelos Direitos Humanos via Universidade, a CDH tem trabalhado na promoção da cidadania e para o fortalecimento da democracia, pesquisa e a extensão. A atuação da CDH, portanto, está centrada em dois eixos: a atividade educativa e o posicionamento político frente às violações aos Direitos Humanos. A Comissão de Direitos Humanos da UFPB foi criada em caráter provisório em 1989. No dia 2 de maio de 1990, foi instituída através da resolução 25/90, aprovado pelo CONSUNI - Conselho Universitário com o nome de Comissão dos Direitos do Homem e do Cidadão (CDHC). Ainda em 1989, participou da Assembléia Constituinte do Estado, onde apresentou a proposta de criação do Conselho Estadual de Direitos Humanos - CEDDHC, fundado oficialmente em março de 1992. Sendo até os dias atuais uma das organizações com representatividade e atuação junto ao Conselho. Em 1996 a resolução n.º 24/96 do CONSUNI alterou o regimento da Comissão que passou a se chamar Comissão de Direitos Humanos (CDH) e a contar com 11 membros efetivos e membros colaboradores.



repressão em decorrência de suas posturas políticas em defesa da liberdade de ensino e pesquisa e da autonomia universitária contra as ingerências do regime.

No período de transição do regime autoritário, sobretudo a partir de 1986, surgiram os primeiros intentos de articular as diversas atividades de promoção, de defesa e formação em direitos humanos existentes na UFPB num órgão específico.

Atualmente a Comissão de Direitos Humanos está vinculada ao Núcleo de Direitos Humanos e Cidadania da UFPB, considerado um dos Núcleos de excelência regional, nacional e internacional na produção e divulgação das questões relativas aos Direitos Humanos.

O enriquecimento do debate nos últimos 10 anos em torno dos direitos humanos, onde as várias perspectivas se complementam em um todo, através da ação, reflexão e alteridade, dinâmica característica do meio acadêmico, e das instituições públicas na ordem constitucional, democrática e republicana vigente e, sobretudo com o advento da Constituição Federal de 1988, a CDH se coloca à disposição para contribuir com esse tema tão caro para a nossa sociedade em um momento de profunda reflexão sobre nossas matrizes de consolidação enquanto sociedade plural e Estado garantidor de direitos fundamentais.

O debate necessário sobre a titulação dos territórios quilombolas, através do instrumento legal (Decreto Federal 4887 publicado em 2003) que regulamenta o processo administrativo de titulação das terras de comunidades quilombolas no Brasil, direito previsto na Constituição Federal (artigo 68 da ADCT e artigos 215 e 216), contém dimensões jurídicas, étnico-raciais, históricas, sociológicas, antropológicas, geográficas e de outras áreas do conhecimento humano, que complementam saberes popular e políticos no campo das ações de reparação histórica não apenas no Brasil, mas em todo continente latino-americano.

Entendemos que o decreto viabiliza a atuação do Estado através de um procedimento de titulação feito dentro de parâmetros internacionais de direitos humanos, respeitando a autodeterminação das comunidades e seus modos de vida, ao mesmo tempo em que garante o direito de defesa de quem se opõe à titulação.

No entanto, enquanto temática nova no campo jurídico e interdisciplinar, e, por sua natureza, entendemos que é de fundamental importância a realização de audiência pública anteriormente ao julgamento da ADI.

Diversas das questões suscitadas na ação, notadamente as correlacionadas ao conceito de comunidades quilombolas, auto identificação e terras tradicionalmente ocupadas, que foram



impugnados pela iniciativa do Partido Democratas, demandam conhecimentos de fora da seara jurídica. Assim, não há dúvida de que os esclarecimentos técnicos que poderão ser proporcionados pela oitiva de especialistas ligados a estas áreas do conhecimento, permitirão um julgamento mais informado a propósito dos relevantes temas em discussão na ADI 3.239.

Cumprе observar que esta Corte tem entendido que a realização de audiência pública em sede de controle abstrato de constitucionalidade representa um importante mecanismo de democratização e pluralização dos debates no âmbito da jurisdição constitucional. A ADI 3.239 versa sobre temas relevantíssimos de direitos humanos que envolvem diversos segmentos sociais e étnicos da sociedade brasileira, e seria extremamente importante ouvir as suas contribuições sobre questão que lhes diz respeito diretamente.

Cabê destacar que em situações semelhantes, tem o STF demonstrado grande sensibilidade à importância da legitimação democrática das suas decisões, oportunizando a entidades dotadas de representatividade social no tema em discussão, o necessário espaço para manifestação pública no processo objetivo de controle de constitucionalidade, tal como ocorreu na ADI n.º 3510 que analisou a realização de pesquisas em células-tronco, assim como, na temática das Ações Afirmativas em Universidades Públicas que muito contribuíram para a difusão do conhecimento e enriquecimento das decisões dos Ministros.

Diante do exposto, a Comissão de Direitos Humanos da Universidade Federal da Paraíba espera seja convocada por V. Exa. Uma audiência pública para oitiva de pessoas com experiência e autoridade na matéria em discussão na ADI 3.239, em data a ser posteriormente fixada.

Nestes Termos.

Pedem Deferimento.

Brasília, 20 de maio de 2010

Profa. Dra.  Fátima Rodrigues

Pres. da Comissão de Direitos Humanos da UFPB